



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/ 2013

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representado pela sua Mesa Diretora – João Dias da Silva Filho, Presidente; Augusto Silva Brandão, Vice-Presidente e Maira Bethânea Braz de Queiroz, Secretária, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOSÉ ARAÚJO FILHO E CIA. LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.623.389/0001-34, situada na Rua Manoel de Oliveira Gondim, nº 1.137, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo seu diretor o senhor José Araújo Filho.

ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, os serviços objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2013, Carta-Convite nº 002/2013, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal, com veiculação em jornal escrito com produção e veiculação de matérias e informes de interesse público em jornal de circulação regional, formato standard, com tiragem mínima quinzenal de 3.000 (três mil) exemplares. Distribuição sob a responsabilidade do editor, com elaboração das matérias a serem publicadas e presença nas reuniões ordinárias a se realizarem das 18h00min às 21h00min, nas segundas e últimas quartas-feiras de cada mês e reuniões extraordinárias (a critério da Mesa Diretora) da Câmara Municipal, no Plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, em caráter informativo educacional e de orientação social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O contrato inicia-se em **04 de junho de 2013** e encerra-se em **31 de dezembro de 2013**.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais) por 1 página, perfazendo um total estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

5.1. O pagamento dos serviços será mensal, no prazo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar servidor para acompanhar as publicações, aprovar os textos e atestar a prestação dos serviços;

6.1.2. Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Veicular e/ou produzir a publicidade fornecendo todos os meios e custos necessários à execução desta publicidade;

6.2.2. Disponibilizar profissional, para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara municipal a fim de elaborar os textos publicitários relativos às matérias votadas em Plenário;

6.2.3. Submeter os textos publicitários a aprovação da Mesa Diretora ou a servidor indicado pela Mesa antes da publicação;

6.2.4. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Fornecer pessoal técnico e administrativo, especializado ou não, para execução do presente contrato;

6.2.6. Fornecer os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços ora contratados;

6.2.7. Fornecer transporte adequado até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais;

6.2.8. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

6.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.6.010.33903968 - Serviços de Publicidade e Propaganda

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.2. Advertência, caso seja comprovada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.4. Suspensão temporária para licitar com o Município até que o licitante comprove o pagamento da multa a ele aplicada;

8.5. Atestado de inidoneidade por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso seja comprovada reincidência de quaisquer irregularidades já advertidas anteriormente;

8.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

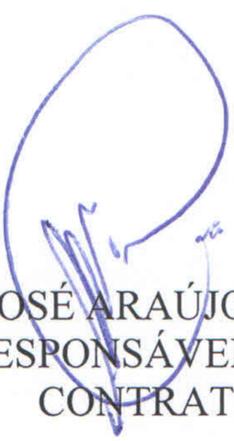
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Carmo do Paranaíba, 04 de junho de 2013.


JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


AUGUSTO SILVA BRANDÃO
CONTRATANTE
VICE-PRESIDENTE


MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


JOSÉ ARAÚJO FILHO
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

2 

